



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão ordinária. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 7-81.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): CLAYTON CARLOS MOLITOR SILVA, Advogado: Dr. Adriano Michael Videira dos Santos, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 812-39.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MACIEL XIMENES DA PONTE, Advogado: Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11-41.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVID SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 273773/2019-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 10482-67.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): ALLAN RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20234-86.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JULIANA FIGUEIREDO LEITE, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Decisão: I - por solicitação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 287127/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 148100-58.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUELI APARECIDA SILVA PIRES, Advogada: Dra. Rafaela Andrade Santos Alves, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Embargado(a): SUPI COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20896-39.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ERNANI CARDONE SOBRINHO, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Alves, Agravado(s): SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Viane Aparecida Titoneli Principato, Advogado: Dr. Alessandro Nicola Principato, Decisão: DEVERÁ SER REMETIDO PARA O REGIONAL???por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 290-42.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA CELI CAMPO DALL ORTO, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 483-93.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO HELTON MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor de Andrade Sá, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 489-03.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIO BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor de Andrade Sá, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000495-58.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): HELIO DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Cópia de Almeida, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001936-54.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TADEU MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1331-83.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GABRIELA RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pena Alves de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 288303/2019-2. ; **Processo: ED-RR - 886-17.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO BUENO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2701-46.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RONALDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 279253/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 899-80.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 656-46.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA FRUTUOSO E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Sabo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogada: Dra. Viviane Nóbrega do Nascimento Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 319-46.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Vítor Macedo Pires, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 745-97.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO LIBÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/12/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2035-04.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANGELA CASTILHO SPINDOLA SABINO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 288310/2019-6.; **Processo: Ag-AIRR - 1000471-64.2018.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): FABIANA ELIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 550-91.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ DIRCEU SUTIL, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. ; **Processo: RR - 11688-55.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): RODRIGO DE AZEVEDO RUBEC, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21791-74.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VIVIANE SARRASO PUREZA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10607-91.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODÍLIO ALEIXO MARTINS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Recorrido(s): ALVARENGA E SILVA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 284-55.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ENGETRAN ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA. **Processo: RR - 506-15.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARTEFIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 874-02.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, nos termos do art. art. 1.040, II, do CPC/2015, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da terceirização. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada - OI S.A., em razão do não conhecimento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte AGNALDO ALVES DE FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1528-83.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GISELE ZIMERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Luciano Müller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IMOVELWEB COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. CONCESSÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS E REFLEXOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GISELE ZIMERMANN DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1636-41.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HELIO LIMA BERNARDINO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Edilson Batista de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA REVELIA E DE APLICAÇÃO DA CONFISSÃO À RECLAMADA" e "CONTRADITA DE TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. ACOLHIMENTO", mas negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A 1 (UM) ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A 1 (UM) ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa, consoante postulado na inicial. Determina-se, ainda, a dedução dos valores comprovadamente pagos ao reclamante em face da rescisão contratual e a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e do seguro desemprego. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte HELIO LIMA BERNARDINO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1154-92.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): EDNA APARECIDA NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecendo a sentença no particular, reconhecer a nulidade da dispensa da reclamante do emprego, por se caracterizar como discriminatória e, em consequência, determinar a sua reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento entre a dispensa sem justa causa e à efetiva reintegração; e b) relativamente ao pedido de indenização, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários do reclamado e da reclamante quanto à indenização e ao valor arbitrado. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 168100-64.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a multa por oposição de embargos de declaração, aplicada pelo Tribunal Regional. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 31-35.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): RONNI MÁRCIO CAMPANER, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de função no importe de 40% sobre o salário base. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando dispensado o reclamante do pagamento das custas processuais. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ENGEVIX ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21549-08.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVA TERESINHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 471 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração da autora a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções da reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial. Indevido o pleito quanto à licença-prêmio e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Descontos tributários e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Indevidos os honorários advocatícios porquanto ausente a assistência sindical (fl. 23 - Súmula 219 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00, considerado o valor de R\$ 50.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte EVA TERESINHA SIQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20810-05.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): DARIO PEREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "concessão das prerrogativas da fazenda pública e da isenção de custas", por violação do art. 100 da CF e 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamada os privilégios inerentes à Fazenda Pública e isentá-la do pagamento de custas processuais; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, patrono da parte DARIO PEREIRA DE LIMA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 745-16.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 182 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional de que trata o art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1074-96.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Dr. Thiago da Silva e Silva, Advogado: Dr. Marcel de Queiroz Martins, Recorrido(s): MARCELO SHINOBU DE QUEIROZ TAKAHASHI, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 187600-62.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JENNIFER VITURINO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da autora como bancária ou financeira, bem como a responsabilidade solidária dos reclamados, e, como consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas invertidas a cargo da autora, a qual fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 69500-34.2013.5.17.0121 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido formulado nas petições nrs: Pet - 284169-05/2019 e Pet - 286191-02/2019; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 297, III, DO TST. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO AUTOR. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS."; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Marcus Modenesi Vicente falou pela parte CHEMTRADE BRASIL LTDA. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1370-79.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de I- reconhecer a transcendência quanto aos temas "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO" e "GRUPO ECONÔMICO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Ficando prejudicada análise da transcendência nos termos da fundamentação; e IV- reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APLICÁVEL" e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte MÁRCIA DA SILVA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 756-21.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): GABRIEL CAMARA RAMOS, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MENOR HERDEIRO. MORTE DE EMPREGADA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 198, I, DO CÓDIGO CIVIL EM DETRIMENTO DO ART. 440 DA CLT"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer o recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MENOR HERDEIRO. MORTE DE EMPREGADA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO". Observação 1: a Dra. Christianne de Lima Ribeiro, patrona da parte GABRIEL CAMARA RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1088-17.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEIDE SANTOS LOMES, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Recorrido(s): PONTUALBRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade ao item I da Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao pagamento dos salários e das demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Custas inalteradas. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz falou pela parte PONTUALBRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. **Processo: AIRR - 115-63.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALINE SIQUEIRA SANTOS ALMEIDA MARTINS, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravamento de Instrumento da Global Teletendimento e Telesserviços de Cobranças Ltda., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1544-12.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MAYARA MAYENNE CARDOZO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): A7 SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): CREDITALL HOLDING EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Esdras Marinzeck Leon, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: ED-ARR - 20477-78.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLÁUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar omissão quanto ao tema "tíquete alimentação" e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 12043-15.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: USINA ACUCAREIRA ESTER S A, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Monica Conceicao Malvezzi, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrente e Recorrida: Companhia PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): TIAGO APARECIDO BROON, Advogado: Dr. Roseli Aparecida Janotti, Recorrido(s): OMNIS BIOGAS ENERGIAS RENOVAVEIS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo D'agostinho Carnicelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. Érika C. Aranha dos Santos falou pela parte USINA ACUCAREIRA ESTER S A. **Processo: Ag-AIRR - 11741-07.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JAILTON DIAS FRAZÃO, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 941-66.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Recorrido(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): GUILHERME NASCIMENTO DO AMPARO, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 900-84.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ DE LIMA SOUZA, Advogada: Dra. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Advogada: Dra. Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 2578-08.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDRÉ FABIANO PINTO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1538-70.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta, Agravado(s): CLAUDIANA SANTOS MACENA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois Prado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 32-82.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): CÉSAR EDUARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Wolf Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: AIRR - 450-78.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): LUDIMILLA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas Tim Celular S.A. e A&C Centro de Contatos S.A., para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 2343-16.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 512-22.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: ARR - 185600-34.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GERLANE SILVA SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 392-27.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcele Alves Bomfim, Agravado(s): ADRIANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. GISELE VIEIRA DA SILVA AMORIM, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1979-65.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PATRICIA MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1040-83.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MYLENA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a inclusão do marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; II - exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 276-73.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KELLY MARTINS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1320-32.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GISLENE DE FÁTIMA ANDRÉ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 12500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON GALDINO NUNES SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação dos arts. 94, II, da Lei 9.472/1997 e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 2365-35.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): DANIELLE ELEN DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2188-94.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CORREA FERREIRA, Advogado: Dr. Euripedes Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Embora acompanhe a e. Relatora quanto a não incidirem as vantagens asseguradas em ACT's firmados pela tomadora dos serviços, pois lícita a terceirização, há pedido de isonomia também fundado na analogia ao art. 12 da Lei n. 6.019/1974. Entende que a licitude da terceirização não impede seja apreciada e virtualmente acolhida a pretensão isonômica baseada nesse outro fundamento. **Processo: AIRR - 281-76.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1042-18.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100047-75.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADIMILSON JOSÉ RAIMUNDO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1864-09.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): RICARDO MANCINI FAVERO, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 376-84.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FABIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 136-78.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELAINE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2311-29.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Recorrido(s): HEBERT VINÍCIUS DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 448-68.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANE JACQUELINE ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da A & C Centro de Contatos S.A. II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.

Processo: AIRR - 114-89.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MONIQUE DE CÁSSIA SANTIAGO DUTRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante e da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.

Processo: AIRR - 80400-53.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luís Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): AMANDA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da AEC Centro de Contatos S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Claro S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.

Processo: ARR - 131-37.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA KARINE FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos.

Processo: AIRR - 22-77.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELIANE RESENDE DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 297-73.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE FRANCISCA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 335-50.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FELIPE MARCELINO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1729-81.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA SULINEIDE FRANCA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2209-23.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): MICHELE FIRMINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio César Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 74-23.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): EVERTON FERREIRA BRUZINGA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1295-85.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVEA ADRIANE ROSS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protetelatórios; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; V - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101-71.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADEANE CARLA MARQUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): VOCANT SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1286-45.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): LUISA DE MARILAC DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1777-65.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDREZA DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1789-65.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): AMANDA MARRARA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001386-42.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO GILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 173-31.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNDIALE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MARCELLE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 50-05.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1604-28.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CHARMÊNIA NICÁCIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Dr. Kaio Danilo Costa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ramos. **Processo: AIRR - 494-88.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): HELEN RAMOS JARDIM, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes Nascimento, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 764-23.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 1531-22.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MAURA ELIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Entende que a alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dar na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. **Processo: AIRR - 95-40.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): NIDIANA MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Entende que a alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dar na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. **Processo: AIRR - 1846-86.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ELEN CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2281-36.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1853-54.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DÉBORA ALVES DA SILVA LEANDRO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 219700-18.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PATRICIA DA COSTA PEDROSA LUCENA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 523-93.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): WALLACE LORAN DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Braz, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1533-92.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSEANE ALEXSSANDRA BATISTA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1636-84.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLEIZIANE SOUZA BALBINO, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 259-70.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, por conseguinte, a determinação de anotação da CTPS e o pagamento das verbas deferidas na demanda, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, da qual é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1408-18.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SÉRGIO SOARES COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1001328-29.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PICCINI, Advogada: Dra. Célia Fidélis Santos, Agravado(s): CRB SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10113-14.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO OLAVO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1401-28.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): GRACIELLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 10027-22.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON VIDA E SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): IDEAL COMUNICACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar subsidiariamente a reclamada Claro S. A. ao pagamento das verbas deferidas aos reclamantes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 99-71.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): LORRAYNE MARTINS DE ABREU FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Patricia Raslan dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 12072-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): EMERSON DE FREITAS GALANI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 827-13.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAYSIANE AMARAL DA COSTA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 720-29.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JORGE VALIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 315-79.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JURANDI LIMA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte JURANDI LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 710-80.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Recorrido(s): PAIS E FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. NATHANAEL LISBOA TEODORO DA SILVA falou pela parte NELSON DOS SANTOS. **Processo: ARR - 1001455-32.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO LINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) considerar prejudicado o recurso de revista adesivo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., esteve presente à sessão. ; **Processo: RR - 846-64.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Recorrido(s): DANILLO ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Custas em reversão, a cargo do reclamante, fixadas em R\$ 420,56 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1098-90.2014.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOHNATHAN COSTA BULHÕES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - CETEL, por subsistir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - ENERGISA. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10905-37.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - plano de saúde - manutenção - coparticipação"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que, reaberta a instrução, proceda-se à verificação das condições do ambiente de trabalho do reclamante por meio de perícia, prosseguindo-se com o regular andamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21221-12.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, tornando sem efeito a decisão proferida pelo Tribunal Regional e restabelecendo a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 497-34.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvair Corrêa dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPA, Recorrido(s): FRANCOVIG E CIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Filgueiras dos Reis, Recorrido(s): LONDRINA SUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE CARACTERÍSTICAS DE METROPOLITANO DE LONDRINA - METROLON, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/05/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1314-24.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALCEU SCHWEGLER, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego May Garcia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Recorrido(s): METALFIX ACESSÓRIOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre os imóveis em questão, registrados sob as matrículas nº 7.443, nº 7.444 e nº 7.445 do Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC. Custas em reversão, pelo exequente. Observação 1: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen, patrona da parte ALCEU SCHWEGLER, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 387-20.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA ALMEIDA AGUIAR, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos da inicial decorrentes do vínculo de empregado. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 2ª reclamada - ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. relativa ao contrato com a 1ª reclamada, subsiste a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada - OI S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. O exame do agravo de instrumento da reclamante resta prejudicado, tendo em vista o provimento dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema da terceirização. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte ADRIANA ALMEIDA AGUIAR. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 100592-94.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA ELIANA DOMINGUES DA SILVA E OUTROS), Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10699-83.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Bruno Vinícius Ferreira da Veiga, Agravado(s): CASSIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade: a) com relação aos temas analisados pelo egrégio. TRT antes da vigência da Lei 13.467/2017, "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo de emprego configurado - contrato de representação comercial não reconhecido", negar provimento ao agravo de instrumento; b) no que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se refere ao tema analisado pelo egrégio. TRT na vigência da Lei 13.467/2017, "impossibilidade de dedução/compensação dos valores pagos à título de rescisão do contrato de representação comercial com as parcelas decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Bruno Vinícius Ferreira da Veiga, patrono da parte CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2403-68.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): GEVANILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 294-80.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 605-84.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): FABIANE ALVES DE MENDONÇA CAMELO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte FABIANE ALVES DE MENDONÇA CAMELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1459-60.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Cavas Otero, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Livia Cristina Carvalho Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1002252-58.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Agravante(s) e Agravado(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL A INFLAMÁVEIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSÉ LOPES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10506-29.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANUEL FERNANDO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MANUEL FERNANDO TEIXEIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1639-69.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RÉGIS HENRIQUE GONÇALVES NEVES, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da v. decisão. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, patrono da parte RÉGIS HENRIQUE GONÇALVES NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100957-71.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Aiani Prudente, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1140-30.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 858-27.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOAO GUILHERME DE MIRANDA LYRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a deserção do recurso ordinário, por ausência de recolhimento das custas processuais, deve se referir apenas à reclamação trabalhista, e para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que julgue as pretensões recursais atinentes à reconvenção, como entender de direito. **Processo: RR - 760-07.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MRS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ OSCAR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a PRESCRIÇÃO TOTAL da pretensão à manutenção do plano de saúde de forma gratuita. Prejudicado o exame do tema acerca do PLANO DE SAÚDE. **Processo: RR - 2189-92.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1080-53.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Recorrido(s): EDSON BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10832-43.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): PAULO ZARTH, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613-82.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Nogueira Manoel, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 559-72.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001274-45.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINALDO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1107-40.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/10/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 04/12/2019, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de facção", por má-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicação da Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade dos Autos de Infração de nºs 200.376.497; 200.376.501; 200.376.519; 200.376.527; 200.376.535; 200.376.543; 200.376.551; 200.376.560; 200.376.578; 200.376.586; 200.376.594; 200.376.608; 200.376.616; 200.376.624; 200.376.632; 200.376.641; 200.376.667 e 200.376.675 e julgou indevida a aplicação de multas e débitos aos Autos de Infração referentes e sua inscrição na dívida ativa da União. Custas, em reversão, a cargo da Ré, isenta, nos termos do art. 790-A da CLT e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 10320-05.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): VALDIR APARECIDO ORTOLAN, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação da Súmula Vinculante 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do autor, isento nos termos da lei (fl. 168 - SAG).; **Processo: RR - 954-53.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Recorrido(s): JV TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantida a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - JV Telecomunicações Serviços e Comércio Ltda. - ME, por subsistir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - OI Móvel S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: RR - 115-93.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto à negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, para que aquela egrégio. Corte se pronuncie sobre os questionamentos trazidos pelo autor em embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do tema "verbas rescisórias - seguro desemprego". ; **Processo: RR - 1801-35.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): PRISCILA PEREZ GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1347-16.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Recorrido(s): JAIR DE SOUSA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 375-87.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MESSIAS RODRIGO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Franco, Recorrido(s): RFA TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Soares Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial, mantida a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - RFA Telecom S.A., por subsistir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - OI Móvel S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: AIRR - 255-04.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLEUSA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1173-51.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOAQUIM RAMOS GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo, mantida a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 2ª reclamada - INDEL Engenharia e Serviços, por subsistir a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada - OI S.A. (Brasil Telecom S.A.). Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: RR - 2444-94.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARLI RIBEIRO DE SENA PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 6015-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à impossibilidade jurídica do pedido e à ilegitimidade ativa; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 847-06.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Recorrido(s): ROSANGELA POMBANI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 575-97.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUELI SILVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Húbson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Lonardon, Agravado(s) e Recorrido(s): AGRICOLA CANDEIAS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Usina Santa Terezinha; b) não reconhecer a transcendência com relação aos temas do recurso da Reclamante "normas coletivas aplicáveis", "adicional de insalubridade - exposição a calor - limitação da condenação a alguns meses do ano", "adicional de insalubridade - exposição a fuligem e ao hidrocarboneto policíclico aromático" e "devolução de descontos - contribuição confederativa - empregado filiado ao sindicato" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência política do tema remanescente do recurso da Reclamante, "descanso aos domingos. Jornada 5x1"; d) conhecer do recurso de revista da Reclamante com relação somente ao tema "descanso aos domingos. Jornada 5x1", por violação dos artigos 7º, XV, da CF e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença, ao pagamento em dobro, nos termos da Súmula 146 do TST, de um domingo a cada três semanas trabalhadas, salvo quando dentro deste período o descanso semanal coincidir com o domingo, com reflexos no aviso-prévio indenizado, 13º salários, férias com o terço constitucional, FGTS e indenização de 40%. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 113700-50.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ENETÂNIA SILVA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): SIMPLES - SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Recorrido(s): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Recorrido(s): DIGIDATA (VERA ARAÚJO GUIMARÃES), Recorrido(s): ANJOS BELO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da Telemar por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. A possibilidade de juízo de retratação, em relação ao agravo de instrumento da reclamante, não será apreciada tendo em vista tratar o recurso de matéria impertinente.; **Processo: RR - 843-42.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS MILER EUGENIO LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Mantendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - Liq Corp S.A., por subsistir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. O exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada - Liq Corp S.A. resta prejudicado, por perda do objeto, tendo em vista o provimento do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema da terceirização.; **Processo: RR - 2468-35.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ERICA MARIA NEVES MATA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1127-48.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): FAGNER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 200900-51.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): APARECIDA VENÂNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 620-72.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): ANA KAROLINY MARTINS TICIANE, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. João Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - Teleperformance CRM S.A. e pela segunda reclamada - Múltipla Gestão de Pessoas Ltda., subsiste a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada - Brasil Telecom S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: ARR - 1993-28.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - Telemar Norte-Leste por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela segunda reclamada - Liq Corp S.A., real empregadora do autor, subsiste a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada - Telemar. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª reclamada - Liq Corp S.A., quanto ao tema da terceirização. ; **Processo: RR - 2107-43.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ESTEFANIA RODRIGUES XIMENES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, da qual fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1339-05.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS OTONI, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 2ª reclamada - Master Brasil S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária 1ª reclamada - TNL PCS S.A. O juízo de retratação em relação ao agravo de instrumento da 2ª reclamada não será examinado, tendo em vista não ter havido interposição de recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 534-72.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 763-33.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 2004-53.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CLÁUDIO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Recorrido(s): TELES MARTINS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 2034-02.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CHAYENNE SILVESTRE FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - TNL PCS S.A. por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - Contax S.A., real empregadora, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - TNL PCS S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada - Contax, por perda do objeto, tendo em vista o provimento do recurso de revista da 2ª reclamada reconhecendo a licitude da terceirização. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante, por se tratar de recurso incabível, a teor do art. 897, "b", da CLT, tendo em vista que não foi interposto recurso de revista pela reclamante. ; **Processo: RR - 1767-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO MARQUES NETO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 241-14.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): DANILO JOSÉ BONATTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 634-54.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ANA MARÍLIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): CASAQUATRO COMUNICAÇÃO E MARKETING CULTURAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Casaquatro, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - TNL PCS. Mantido o valor da condenação rearbitrado pelo egrégio. TRT.; **Processo: RR - 10016-14.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Recorrido(s): APARECIDO ROBERTO ROSA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 1395-93.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - Almaviva do Brasil, por contrariedade à Súmula Vinculante n.10 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª reclamada - Tim Celular, quanto ao tema da terceirização. ; **Processo: RR - 1218-07.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRESSA RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): LR CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pelas prestadoras de serviços - LR Consultoria em Recursos Humanos Ltda. e Outro, subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços - Telefônica Brasil S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: RR - 962-28.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): EDIVALDO CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2419-46.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Dr. Tatiany dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES PERES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 462-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 2ª reclamada - ETE LTDA., subsiste a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada - OI S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Quanto ao recurso de revista da 2ª reclamada - ETE LTDA. e ao agravo de instrumento do reclamante, cumpre esclarecer que não se realiza juízo de retratação por se tratar de matérias não pertinentes ao tema em repercussão geral. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 370-63.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): SILVANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 200240-82.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): SILVIA DE OLIVEIRA PRADO VERUCK, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 6168-52.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): TARSIANA MARIA GONZAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Recorrido(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1003-45.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrido(s): ODAIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame do juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1388-20.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela segunda reclamada - Telemont, subsiste a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada - Telemar. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: ARR - 100568-09.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORGE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Erika Friato Froes de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para sua apreciação, como entender de direito e; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ; **Processo: RR - 1007-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO CILLI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 139-87.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): IRACILDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 10061-64.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 10940-54.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA REGINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Machado Drumond, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, Telemar, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços durante o período de 13/06/2012 a 07/08/2014 e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela Telemar durante o período em que se deu a terceirização. Prejudicado o exame do tema "instrumentos normativos"; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª reclamada, Accenture do Brasil. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 1316-37.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ MENDONÇA LUCENA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial relacionado com a ilicitude da terceirização, mantida a condenação ao pagamento dos direitos decorrentes da condenação que não tem correlação com o vínculo de emprego reconhecido em juízo, em face da prestadora de serviços, a se apurar em execução, e mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: ARR - 272-05.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravante, Recorrente e Agravado: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa do recurso de revista quanto ao tema comum dos recursos das Reclamadas, "acidente de trabalho - dispensa do empregado - indenização substitutiva do período de estabilidade provisória" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência da causa do recurso de revista com relação ao tema remanescente do recurso da Enesa, "acidente de trabalho - valor da indenização por dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) reconhecer a transcendência política da causa no tema remanescente "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; d) conhecer do recurso de revista da Samarco apenas com relação ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Súmula 331 e OJ 191 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade da Samarco pelo pagamento das parcelas de natureza trabalhista, inclusive a indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, mantendo, contudo, a sua responsabilidade subsidiária, pela vedação da reformatio in pejus, pelo pagamento da indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 3621-97.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOURIVAL LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - prescrição aplicável - interstícios" e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; c) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado com relação ao tema "interstícios - prescrição aplicável", dele conhecer por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual dos interstícios.; **Processo: RR - 1032-85.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REINALDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Recorrido(s): IESA OLEO & GAS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Recorrido(s): INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ARR - 828-62.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉMERSON LEANDRO LEAL VICTORIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 2ª reclamada - ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., subsiste a responsabilidade subsidiária da 1ª reclamada - OI S.A. Mantido o valor da causa arbitrado pela r. sentença. Quanto ao agravo de instrumento do reclamante, não se realiza juízo de retratação por se tratar de matérias não pertinentes ao tema em repercussão geral. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1139-57.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCELO FORTUNATO, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - CETEL, subsiste a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - ENERGISA. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: AIRR - 19-52.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): RAFAEL COSTA VUGT, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 12474-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 140340-04.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Recorrido(s): LUANA ALVES NESTOR, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços - Telemar e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: RR - 17941-30.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSEANNE CRISTINA DE GÓIS, Advogado: Dr. Salvador Ferreira de Andrade, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços - Telemar e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. ; **Processo: RR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrida: Companhia DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrente e Recorrido: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogado: Dr. Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Recorrido(s): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COELBA por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantida a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Engelmig, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - COELBA. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicar o exame do recurso de revista da 1ª reclamada quanto ao tema da terceirização, por perda de objeto. ; **Processo: RR - 11608-31.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): SUELY AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 131488-68.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): RAFAEL MORORO LOPES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 10380-31.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): DANIEL HIROSHI OZONO, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 99340-30.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOYCE SOUZA DO AMPARO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços - Telemar e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 20453-69.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SIRLENE TEDESCO ROTTINI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 233800-26.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrida: Companhia DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Santos, Recorrente e Recorrido: HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): MÁRIO ALBERTO OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial relativo à aplicação dos ACTs da 2ª reclamada - Coelba. Remanescendo a condenação de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - Hot Line, subsiste a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Coelba. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: RR - 10790-98.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): TEREZINHA DE FÁTIMA FERRAZ DO NASCIMENTO SANCHES, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 25038-47.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ALEX MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada, por subsistir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante por tratar de matéria impertinente ao juízo de retratação em tela. **Processo: RR - 11725-67.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrente e Recorrido: CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): LEYCON ILIDIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: AIRR - 325-79.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 19-14.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOÃO FABIANO FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11469-77.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DEMÉCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): MARIA GLÓRIA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Luís Zanata, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 261-41.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): WELESON GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Meirelles Patti, Agravado(s): SERVAC SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 352-53.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 111900-57.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SANDRO MÁRCIO DE ALMEIDA LARRUBIA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bacellar Falcão Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante.; **Processo: RR - 13200-94.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 213-13.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MISLAINE BATISTA HONORATO, Advogado: Dr. César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 53-79.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): LILIAN NARA DE SOUZA CORREA, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário; c) não exercer o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação S.A., uma vez que o recurso não trata de matérias pertinentes ao juízo de retratação. ; **Processo: AIRR - 22-92.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ADRIANA MARTINS DE PAULA, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11064-25.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): FRANCISCA LIGIANE FERREIRA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: a) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 360-81.2018.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARMEN LETICIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): PARADA DA PANELA LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 52-08.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): HALANA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 260-02.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ANA LÚCIA HERCULANO CAMPOS, Advogada: Dra. Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 63-21.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): HOZANA WEIBER SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 266-15.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 303-61.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevalo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 270-42.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Harasymowicz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 62-80.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): AMADO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 287-51.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Martinez, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 60-48.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JURANDIR CORRÊA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 202-86.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): RITA CAMILA MORAES DE FRAGA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 311-31.2018.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Procuradora: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): NADJANE ALVES BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Marques dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 61-46.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): ELISABETE DE SOUZA BLUMBERG, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 267-22.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): SIMONE DE ALMEIDA ARARUNA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 330-92.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): LUANE DE CARVALHO RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. Og Oliveira e Souza, Agravado(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 136-38.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ALDO JANUÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 269-45.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 200-72.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 283-07.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSILENE BARROS VICENTE, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 203-06.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tenório de Mello, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robercon Barreira Costa, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 387-88.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 58-83.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ORLAN CABRAL DA ROCHA, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Agravado(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 227-41.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): JOSEANE BARBOSA AMORIM, Advogada: Dra. Lívia Virginia da Silva Matos, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 196-57.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): FRANCISCO TADEU LARA MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Marina Freitas da Trindade, Agravado(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 378-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Agravado(s): MARIANA TROMBELA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Souza Melo, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1869-11.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SULEIMAN SAID SULEIMAD SAD ABUGHARBIL, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1048-43.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): SIMONE VALE DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1521-23.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ILCA SCHMIDT CORREA, Advogado: Dr. Gianini M. Morastoni Horn, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1318-97.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): ADRIANO SALUSTIANO DE MELO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1755-30.2017.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): GENILDO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade: I- indeferir o pedido de suspensão do processo; II- não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 712-18.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Agravado(s): ARC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MERCANTIL NOVA ERA LTDA, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais - acidente de trabalho - valor arbitrado", "indenização por danos materiais - danos emergentes", "honorários advocatícios sucumbenciais", "honorários advocatícios contratuais" e "responsabilidade subsidiária"; e (b) negar provimento quanto ao tema "indenização por danos materiais - lucros cessantes - valor arbitrado". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1686-63.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA EDILANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1326-17.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILEAM COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa Peruna, Agravado(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1718-18.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ULISSES DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Agravado(s): MARSEAU BLEULER FRANCO, Agravado(s): CARMEN SILVIA GOUVEIA CABRAL FRANCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2013-35.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVANILDE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1016-02.2016.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANO SEVERINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-78.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO ALVES CRAVEIRO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1934-14.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sales, Agravado(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Laursen, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1235-79.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GONZAGA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1726-12.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANE CORDEIRO GRANJA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1233-17.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELOISA CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - call center - vínculo de emprego com a tomadora de serviços" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2647-17.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CAROLINA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1643-28.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): IDELBERTO BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3911-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): VANESSA LUANA ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 951-64.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2034-29.2014.5.02.0372 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Agravado(s): ANA LÚCIA MOREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1913-59.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LAIR LOURENÇO BRAGA, Advogada: Dra. Ivanise Elias Moisés Cyrino, Agravado(s): VITÓRIA COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 434-42.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): M.M.K.S. EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Almeida de Araújo, Agravado(s): JANE PLÁCIDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2087-03.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SERLEI ALVES GRILLO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3001-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 801-35.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): ALFREDO ALBERTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 472-48.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): SÔNIA CARDOSO RORIZ, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2243-96.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): LEONARDO DAVID DE SANTANA CARVALHO, Advogado: Dr. Ede Brito, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 4112-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Agravado(s): COOPERATITEL COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 672-17.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): VICENTE FELICIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Emanuely de Barros Dias de Sá, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): MDN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2356-76.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ANDRESSA GODINHO VALENTIM CABRAL, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2527-48.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO FIORIN PONÇO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 636-62.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A G TURISMO & LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ZELI ALVES DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Elzeni da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "julgamento extra petita" e negar provimento ao agravo de instrumento; e (b) negar provimento ao agravo de instrumento com relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extraordinárias - tempo de espera" e "pedidos previstos em normas coletivas - enquadramento sindical da empregadora". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2402-51.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): LIDIANE EVANGELISTA FIRMINO, Advogado: Dr. Fabio Takezo Uchida, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3797-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): VIVIAN ALVES LOPES, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 449-12.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JOSÉ DAVID MATOS DE MORAES, Advogado: Dr. João Ari Vedoy, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Agravo em Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 3145-11.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Magali Paiva, Agravado(s): WILTON SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): FCB - FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2044-34.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Agravado(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 601-83.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SÍLVIO ALVES DE SOUZA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2071-20.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2649-19.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EMERSON DONIZETI DE SANTANA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 390-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2841-87.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 2409-23.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE ROQUE PIRES SAHD - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Advogado: Dr. Rogério Cavanha Babichak, Advogado: Dr. Eric Torres Bravos, Agravado(s): SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Mercado Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 515-95.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA PAULA BRAGA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Rodrigues, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 2102-62.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): EDINALDO DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE-SERVIÇOS LTDA. - LPT, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 10168-73.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ CRUZ AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): GODOY & BAPTISTELLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Alex Gama Salvaia, Agravado(s): ORION ENGINEERED CARBONS LTDA., Advogado: Dr. Tania Soares da Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 546-96.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO GERMANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CIBAM ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Daniela Tieme Inoue, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2028-06.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MAGALI CRISTINA MENDES PEDRO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 446-63.2018.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CACIO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10790-98.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): APARECIDO SQUIZATTO, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10555-50.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): GIOVAN OSCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10979-46.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIAS CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11277-24.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NATANAEL FELICIANO DE SANTANA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10516-39.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉ MAURICIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10187-05.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Agravado(s): PAULO EMILIO SIMOES, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12954-12.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA DA PENHA SILVA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10388-63.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): VILMA LOPES MARIANO, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Agravado(s): ASAL SALTO INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 30840-75.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUCIANA DE PAULA BOSCOLO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11380-95.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): RAQUEL GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 28000-65.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10949-14.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZANCHETTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): MÁRCIO VITOR DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): DOM ÂNGELO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Ondeí Pucci, Agravado(s): DOM MARCO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Ondeí Pucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12366-46.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA SILVIA HAHON, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): S.C - SERVICOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA - ME, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 39600-26.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LÍDIA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10178-59.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE RAMOS PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAXXI CRED PROMOÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 24338-03.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ANDRES VELAZQUEZ, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Sílvio Cláudio Ortigosa, Agravado(s): WICAP S.A., Agravado(s): FREDY ROSARIO TEJERINA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 45940-15.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): VALCIRA ROSA FARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Midon dos Santos, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12769-12.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s): CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. André Socolowski, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Dorival Bueno da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20193-79.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MÁRCIA GENAIA GUEDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 24140-05.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ANA MARIA BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10598-50.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11521-75.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MARCELOS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): CENTRO MEDICO SANTA BARBARA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 54400-93.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20796-07.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravado(s): ALEXANDRE FABIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 10486-36.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz Miranda, Agravado(s): JULIO CEZAR DE MIRANDA, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 22300-49.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATISTICAS, PESQUISAS E FORMACAO DE SERVIDORES PUBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ANA PAULA DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alencar Besouchet, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, Decisão: por unanimidade, a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12175-50.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Advogado: Dr. Klaus Moroni Alves, Agravado(s): JORGE LAURINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 19600-72.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 36040-50.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): MARIA NECY DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10442-11.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): GUILHERME METIDIARI CORREA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 33740-53.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): ANA KÉZIA COSTA SANTÃO BRIGIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12287-20.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): FABIO VALENTIN FRANCISQUINI MACEDO, Advogado: Dr. Cleide Camarero, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19769-30.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Agravado(s): ADJALBAS DE LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Alex Brasil Maninho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 40700-13.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ROSEANE FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 21255-35.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ANDERSON SARAIVA MARTINS, Advogado: Dr. Ismael José Perpétuo Decol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11953-82.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUBENVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Dr. Arylton de Quadros Pacheco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20491-52.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Mersoni, Agravado(s): RAFAEL PINHEIRO, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade: I) homologar renúncia do autor quanto ao tema objeto do recurso de revista da reclamada e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarar a perda do objeto; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "dano moral" e "valor arbitrado". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 57600-26.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RÉGIS PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. - VIBAN, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 23800-12.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): OTÁVIO LUIZ MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 16829-59.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): V C A TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, Advogado: Dr. Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): CLAUDENILDO VIEGAS FERREIRA, Advogado: Dr. HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema da INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; quanto ao tema dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 55040-12.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): ILZA MARIA DAS GRACAS INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21174-54.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GILSON LUIZ LIMBERGER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 21456-16.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): ROMILDA MONTICELLI, Advogado: Dr. Mauro César Pires, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: AIRR - 54600-65.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ROBERVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): SIGMA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 21492-88.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): NATIELE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 17144-90.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA LUZ LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-22.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BUIQUE, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Agravado(s): RH BANK EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 19200-67.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): RAFAELLA TATTYANE HOLANADA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 53341-44.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CLAUDIONOR CORREIA FRANÇA, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20917-68.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): DAIANE DIAS, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Extraordinário. **Processo: ARR - 152400-61.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - TELEMONT, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela segunda reclamada - TELEMONT, subsiste a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada - TELEMAR. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada - TELEMAR, por perda do objeto, em razão do provimento do recurso de revista da segunda reclamada. ; **Processo: ARR - 119900-87.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELIAIS PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - GECEL S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Quanto ao agravo de instrumento do reclamante, não se realiza juízo de retratação por se tratar de matérias não pertinentes ao tema em repercussão geral. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1374-06.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao ente público Agravante a multa de 2% do valor atualizado da causa, em benefício do reclamante, ora Agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: Ag-AIRR - 592-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): REYJANE ALVES CONFESSOR, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, em juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20887-34.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FARMACIA BELLAFARMA LTDA., Advogada: Dra. Andressa Mandelli Celli, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE BARBANTI, Advogado: Dr. Juvenal Ballista Kleinowski, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 323-47.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALMEIDA MACEDO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Agravo em Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 3194100-97.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR BASTOS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - PAMPAR, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - OI S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, uma vez que o recurso trata de matérias impertinentes ao juízo de retratação. ; **Processo: Ag-RR - 872-27.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): JECIMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallisson Figueiredo Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: Ag-AIRR - 514-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): CLAUDEMIR BORDINI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 277-12.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Agravo em Recurso Extraordinário interposto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000138-08.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDREZA SILVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUALIDADE DE VIDA., Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302100-81.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PATRÍCIA MARQUES PETRY, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100310-23.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COLEGIO TERESIANO, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): ESTANISLAU ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. André Gustavo Pires Barradas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1126-12.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO SOUTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - TELEMONT, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - TELEMONT, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - TELEMAR. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista tratar o apelo de matérias impertinentes ao juízo de retratação. ; **Processo: AIRR - 259840-61.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOSÉ VAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Agravado(s): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001079-23.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): JORGE RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Gomes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 663-56.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO RABELO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Quanto ao agravo de instrumento do reclamante, não se realiza juízo de retratação por se tratar de matérias não pertinentes ao tema em repercussão geral. O exame do agravo de instrumento da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste S.A. resta prejudicado, em razão do provimento do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema da terceirização. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101041-93.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Agravado(s): LYRMENE MENEZES TORRES, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da agravada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 61540-66.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Eloah Malta Silva, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001550-15.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BMG SA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 967-67.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ALZIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência no tema "participação nos lucros e resultados. Ano de 2016" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência no tema "estabilidade provisória. Doença profissional" e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 10579-09.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO BONASSA, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Agravado(s): EUCLIDES NUNES ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do reclamado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001435-23.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): EDER APARECIDO GENERAL, Advogado: Dr. André Carotta Zoboli, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - redução do intervalo intrajornada - norma coletiva - não comprovação de autorização por portaria ministerial" e "prorrogação em trabalho noturno - diferenças de adicional noturno devidas"; b) quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - parcelamento das verbas rescisórias por negociação coletiva", negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 172-73.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Teixeira Simões, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Telemont, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantida a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela segunda reclamada - Telemont, por subsistir a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada - Telemar. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada - Telemar, por perda do objeto.; **Processo: AIRR - 257700-45.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): KELLEN HELENA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1575-32.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): DENILSON AMORIM NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício dos autores, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 266141-83.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Suzana Fortes de Castro Rauter, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAIVA SEVERO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 200155-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SANY ALMEIDA NOVAES, Advogada: Dra. Leila Gordiano Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Irene Martha Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2075-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2010.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1167-41.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): WM PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme Dal Fabbro, Decisão: por unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência da causa com relação aos temas "horas extraordinárias - trabalho externo", "indenização pela depreciação de veículo próprio utilizado em serviço" e "período trabalhado antes de 03/02/2014 - unicidade contratual" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado quanto ao tema "terceirização ilícita", por violação ao art. 170, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, (b1) relativamente ao período de 03/02/2014 até 30/09/2016, declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedente todos os pedidos decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário (parcelas "1" a "5"); e (b2) para reconhecer, quanto ao mesmo período (de 03/02/2014 até 30/09/2016), a responsabilidade subsidiária do banco reclamado, tomador de serviços, pelo pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal (parcelas "a", "b", "c" e "d") e que não dizem respeito à categoria dos bancários. (c) Mantém-se a condenação do banco reclamado, de forma principal, por todas as parcelas devidas ao autor e reconhecidas pelo acórdão regional, quanto ao período de 1º/10/2016 a 08/05/2017 (final do contrato). Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 184600-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JORGE LUIZ PANIZZUTTI, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001741-90.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001768-52.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): MANOEL DE SOUSA RIBEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 10424-86.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: AIRR - 1000547-18.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 105-64.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANE SEVERO NUNES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101867-48.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21840-23.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EREMILDO ORTIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 286000-84.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DAIANE TABTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 3052-75.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYKON DE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para declarar a licitude da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

terceirização e afastar a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Telemont, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telemar Norte Leste. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 250190-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ROSE MARY DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Agravado(s): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 18573-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Agravado(s): IVANETE NUNES DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Sildo Lauri Sperb, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001153-15.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 315-07.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAXY MILLER MESSEDER PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada Telemar para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada Telemont; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 200040-49.2008.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): JOSÉ ILSO CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuelle Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1969-43.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): REGINA MILITÃO AMARO, Advogada: Dra. Juliana Machado, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Agravo em Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 80-07.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA MAYARA LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada - Telefônica Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada - Atento Brasil S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 205800-70.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): SUZELI AUGUSTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): ATERNO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11363-91.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILA VEREDA SPE LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): PAULO CÁSSIO VIEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se às Agravantes a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1950-40.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): DIANA DOS SANTOS NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 11996-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): ALAN DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1421-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1620-92.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Embargado(a): MAITE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Murilo Freitas Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Silveira Lopes Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-AIRR - 1002025-66.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 101054-45.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Embargado(a): LUCINEIA SANTOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jaime Matos, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ilegitimidade de parte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 86-60.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rogério Santos da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): CARINE AGLAE DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 2159-21.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LUNARDI LTDA., Advogado: Dr. Miguel Kerbes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar erro material no corpo do voto, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 6068-38.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO HENRIQUE DE SOUSA NORONHA PAIVA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1002073-44.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILSON NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valle, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101749-20.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): ROSE ANGELA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1002149-48.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PAULO TARLA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 20046-80.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS EDUARDO BRENNER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários advocatícios". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1505-65.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Embargado(a): EDSON SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 623-88.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): JACKSON FRANCISCO BARRETO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1553-86.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Embargado(a): SEBASTIAO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 10867-59.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Embargado(a): SÉRGIO MARINI SILVA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração apenas para, sanando omissão, indeferir o pedido de alteração do critério de apuração das horas extras por fundamentação diversa, sem concessão de efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1949-96.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALDO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 5340-88.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): DURVALINO BATISTA DE DEUS, Advogada: Dra. Maria Nilde Piacenti, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1001173-95.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): MARCELO DOS REIS BANDEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 10898-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): GEILSON RUBIM VIEIRA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10118-33.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): JEFFERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ED-ARR - 1868-10.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO LORDELO ALMEIDA, Advogada: Dra. Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 37-63.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): GIOVANI DO NASCIMENTO BUENO, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego declarado, julgando improcedentes os pedidos relacionados ao vínculo de emprego reconhecido, mantida a condenação da tomadora de serviços, como responsável subsidiária, em face da condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicar o exame do recurso de revista da SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A, uma vez que não houve interposição do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 516-29.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Embargado(a): CAROLINE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 100203-30.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): PABLO DE SOUZA MALDONADO, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Embargado(a): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1843-35.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELLUS COMUNICACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): DARTHANHAN DE OLIVEIRA, Embargado(a): RAFAEL DIEGO GOMES DI MELO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 84-72.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Tiago Salomão Viana, Embargado(a): DOMINGOS BELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 952-15.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): MICHELE DACIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Deivid Leandro Nascimento de Araújo, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1000731-80.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): DAYANE DIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1006-04.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): JESSICA THAIS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Embargante(s) e Embargado(s): DS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Embargado(a): MER PIMENTA, Advogada: Dra. Juliana D'Ávila Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para sanar omissão e imprimir-lhes efeito modificativo para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias, decorrentes da conversão em dispensa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem justa causa, tais como o aviso prévio, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e indenização substitutiva pelo não fornecimento das guias para levantamento do seguro-desemprego. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 21348-44.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROGER NEY SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2424-67.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Servio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): DANIELA DA CUNHA COLIVATI, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 209600-27.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): LUCIANO AFONSO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e fazer constar no dispositivo da decisão "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 179-15.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sammara Regina M. Barreiro, Embargado(a): MARCONES DE ALENCAR BEZERRA SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1682-05.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): PAULO CESAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 100562-93.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Embargado(a): MÁRCIA ASSIS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

831-12.2011.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ODALEM ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial em face dos pedidos decorrentes dos ACTS da empresa tomadora dos serviços, mantida a condenação subsidiária em relação aos pedidos deferidos em face do contrato de trabalho com o prestador de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 262900-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Agravado(s): WALDIR FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 101720-14.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAEL ALEXANDRE MAFORT, Advogado: Dr. Mozar Machado de Carvalho, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1584-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1403-12.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS BARRETO GALVÃO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O. Rossiter, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro, descontando-se, contudo, os valores já pagos a título de remuneração de férias (pagas de forma simples, ainda que extemporaneamente) e de terço constitucional, observada a prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 235800-06.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): IVONE KRUNITZKY, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-ARR - 11596-65.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDO BRITO BISPO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 46-22.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): LEVI MARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantida a condenação em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela prestadora de serviços, objeto da condenação. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 861-68.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ ALTEONES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada em responsabilidade subsidiária em face dos créditos devidos na presente ação. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 666-86.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernandez, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Embargado(a): EDUARDO MITIO TAMURA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 22-13.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): MARCOS ALENCAR, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOLÓGICAS E CIENTÍFICAS - IPETEC, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 362-50.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): OLEMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): J.F. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Recorrido(s): CDM - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MORADIA HUMANA, Advogado: Dr. Marx Portella Pinto Fontes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial relativo à aplicação dos ACTs da 2ª reclamada, mantida a condenação em relação às demais parcelas do contrato de trabalho, em razão da extinção em face dos demais reclamados, sem insurgimento da COELBA. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 12262-91.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 11239-81.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): MARIA LUISA LEALDINI RAMALHO, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001206-06.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): GILSON FERNANDES SANTIAGO, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520500-74.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULINO DUARTE, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000615-28.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PATRICIA PINTO, Advogado: Dr. Marta Araci Correia Perez Souza, Recorrido(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20668-46.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ROSELI ARRUDA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: RR - 1001611-53.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Advogado: Dr. Yuri Carajelescov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 45600-93.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antenor Araújo de Barros, Recorrido(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001771-50.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Recorrido(s): ROSELAINÉ CRISTINA VICENTE, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20284-93.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Recorrido(s): GUSTAVO SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, uma vez que não houve interposição de Recurso Extraordinário; e c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: RR - 222600-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARROZ, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Recorrido(s): DARLAN ROBERTO DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Ilâni Maria Giovanella Girard, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 20391-34.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CLEUSA ENI MARTINS, Advogado: Dr. José Alexandre Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 1001070-79.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): JOUSE JESUS DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Marinalva Medeiros da Silveira, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 21330-42.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARIA ROSEMAR PAIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1001970-48.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WLADIMIR BECK, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20946-36.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ZANANDREA CHAVES SAN MARTINS, Advogada: Dra. Karla Odorissi, Advogada: Dra. Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 217200-27.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): FABRÍCIO BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 31200-42.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): ARY GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 21314-88.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): TATIANE CASSIA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 12920-41.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): VERONICESOCORROCELESTINORODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 61500-66.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MARGARIDA DA SILVA MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: AIRR - 956-20.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO MAGALHAES MAFRA, Advogada: Dra. Fernanda Bertero Aga Antun, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-74.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEISTER S/A., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ELIONETE SENEM, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 78-40.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1760-91.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade: a) nos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adicional de risco" e "quantum indenizatório", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; e b) no tema "férias. Conversão em pecúnia", reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 143, § 1º e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para restabelecer a r. sentença no aspecto.; **Processo: AIRR - 62-13.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELSO CASTANHEIRO ARRUDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246-93.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 703-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELIANE DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694-76.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO ROBERTO GONÇALVES MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2014-33.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10833-03.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SELILSON HONORIO XAVIER, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42200-41.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA; b) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso de revista interposto pelo SINDVIGILANTES, uma vez que não houve interposição de Recurso Extraordinário; e c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1049-52.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): KENIA NATALI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista da CSU Cardsystem S.A por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo de emprego, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada, real empregadora, por subsistir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - TIM Celular S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª reclamada - TIM Celular S.A., por perda do objeto, tendo em vista o provimento do recurso de revista da 1ª reclamada quanto ao tema da terceirização.; **Processo: RR - 1214-37.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE MARGARETH COELHO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial. Remanescendo a condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela primeira reclamada - Contax S.A., subsiste a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Contax S.A., por perda do objeto, tendo em vista o provimento do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema da terceirização.; **Processo: AIRR - 11532-77.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROBERTA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/11/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20493-73.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): ODAIR DE AGUIAR BARBOZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/11/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1883-98.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/11/2019, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399400-73.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SYMONNE ELIAS, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços - TELEFÔNICA BRASIL S/A e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Remanescendo condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada - Mobitel, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Telefônica Brasil S.A. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença.; **Processo: ARR - 1173-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE LIMA MELADO, Advogado: Dr. Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada - TNL PCS S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial, decorrente do vínculo de emprego. Custas, em reversão, a cargo do reclamante de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada - CONTAX S.A. quanto ao tema da terceirização. ; **Processo: RR - 1059-15.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11054-13.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto por Celg-D, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua condenação solidária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; b) não exercer o juízo de retratação do agravo de instrumento da 1ª reclamada - Construtora J. Júnior. **Processo: ARR - 11753-18.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, CTIS Tecnologia S.A. b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 25-72.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RICARDO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 719-07.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

Processo: RR - 11763-95.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO DE CARVALHO NEUMANN, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 101149-52.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Recorrido(s): VERA LÚCIA CRESPO DE SOUZA FELICISSIMO, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 101724-43.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIANA COSTA LARANGEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21-74.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GILBERTO VICENTE DE ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. Eloi Vasconcelos Luciano, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 36-13.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PATRICIA ELENA NONATO DA LUZ DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da TNL PCS S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da MASTER BRASIL S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 714-73.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO ALMEIDA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Armando Rufino de Melo, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103-07.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOANNA DA CRUZ MELONI, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 217900-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): LUÍS CARLOS LUCAS, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 1000420-98.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MÔNICA REGIS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados apenas quanto ao tema "terceirização - serviços de telemarketing - enquadramento como bancário", para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1075-19.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada - TELEMONT, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial que decorrem do reconhecimento do vínculo. Remanescendo a condenação ao pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada TELEMONT, subsiste a responsabilidade subsidiária da reclamada TELEMAR. Os autos devem retornar à Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao exame do pedido de isonomia salarial formulado pelo Reclamante, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista tratar o apelo de matérias impertinentes ao juízo de retratação. **Processo: ED-RR - 1000246-65.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo sindicato para sanar omissão e indeferir o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento no art. 790, § 4º, da CLT, sem concessão de efeito modificativo; b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo para julgar improcedente o pedido inicial e, cassando a tutela antecipatória deferida, determinar a devolução dos valores relativos às contribuições sindicais recolhidos. Os honorários sucumbenciais devem ser fixados no percentual de 10% sobre o efetivo proveito econômico obtido, nos termos do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 185800-11.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): RICARDO BRUNO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade: a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 12073-41.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUELMA CRISTIANE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista da Callink Serviços de Call Center Ltda. por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador dos serviços e, assim, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, conforme fixado pela r. sentença, das quais fica isenta, por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 461); b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por Banco Triângulo, diante do provimento do recurso de revista da primeira reclamada (Callink) em que se julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Sua Excelência não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 51-39.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DULLIANY ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir a responsabilidade subsidiária do reclamado, tomador de serviços. Mantido o valor da condenação arbitrado pela r. sentença. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 10233-11.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): THALLES INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja apreciado o pedido de pagamento em dobro dos feriados trabalhados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 10633-45.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Recorrido(s): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAOLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), das quais é isento porque deferida a gratuidade da justiça. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, dado que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços; **Processo: RR - 11744-72.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Pablo da Silva Galdino, Recorrido(s): RENATO BORGES FONSECA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): FINANCREDSERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio César Mariano Abdalla, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "Terceirização de atividade-fim. Correspondente bancário. Reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário; b) quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios", não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos temas do recurso de revista relacionados às verbas decorrentes do vínculo de emprego entre o tomador de serviços e o reclamante, bem como a pretensão do reclamante de reconhecimento da existência de grupo econômico para o fim de responsabilizar solidariamente os reclamados. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's. **Processo: RR - 433-16.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): CLAITON MEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial decorrente do vínculo. Custas em reversão, a cargo do reclamante, de cujo pagamento é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. **Processo: RR - 10223-26.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ANA PAULA CAMPOS ISRAEL, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's. **Processo: ED-RR - 10002-62.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Embargado(a): ALDIEDSON BARBOSA MELONIO, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a poder ser endossada, atualmente, a fundamentação que atribui o ônus da prova ao trabalhador terceirizado, mas acompanha o Relator por entender que não há vício no acórdão embargado. **Processo: AIRR - 166-61.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): DENISE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1149-74.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARLENE ALVAREZ DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa relativa ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - e negar provimento ao agravo de instrumento do 4º reclamado (Banco do Brasil S/A) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11895-56.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): WHALISMA DA SILVA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 48-81.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filipo, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alcimar Alves de Moura, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/14"; b) não exercer o juízo de retratação; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1-78.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLEXBUS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): FABIANO LUÍS DO VALLE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Lima, Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade: a) excluir o marcador da lei 13.467/2017; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 181-38.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE MADRE DE DEUS, Procurador: Dr. Luciano de Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1177-95.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): ERICK FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1491-87.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-24.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUALYQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2010-97.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): RAMON GONÇALVES RAMOS, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação para que conste como agravantes MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e BANCO DO BRASIL S.A. b) não exercer o juízo de retratação; c) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2844-25.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): WALTER SELPIS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10386-27.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS SERV.JUSTICA DE 2 INSTANCIA DO EST.DE MG E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): MARCELO TEODORO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Militão Abrantes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10694-21.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amancio dos Santos, Agravado(s): MATHEUS JOSÉ MORGADO AMADEU, Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Agravado(s): TRANSMACA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos autos para constar como agravados MATHEUS JOSÉ MORGADO AMADEU e TRANSMACA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11642-91.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12009-55.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS POMBO BARROSO BERNARDAZZI, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20420-60.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Agravado(s): DAGMAR SILVA LOPES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20564-21.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): CAMILA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2833-93.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DE FATIMA CARDOSO - REPRESENTADA POR CLEONICE MARIA PREADO CARDOSO - CURADORA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11012-64.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): WELTHON WAGNER SOARES GOES, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10077-76.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): FERNANDA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1201-60.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO PECHERILLO NETO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: em virtude de pedido de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total à pretensão condenatória, pronunciar apenas a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, em relação às parcelas anteriores ao quinquênio, contado da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, o que impõe a necessidade de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.

Processo: AIRR - 1354-73.2017.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): JOSENIL SANTANA DE SENE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.";

Processo: AIRR - 10130-46.2013.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Damiani Corbalan Infante, Advogado: Dr. Luiz Infante, Agravado(s): CONSTRUPAC - CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar José Facin, Agravado(s): LAERCIO DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Jonas Oller, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procurador: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência econômica" e posterior desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1831-**

54.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): CARLA SORAYA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga para a sessão do dia 04/12/2019, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) determinar a reatuação do processo para que passe a tramitar como AIRR - 1831-54.2013.5.03.0023, em que figura como agravante Banco BMG S.A. e como agravados Localcred Assessoria e Cobrança LTDA. e Carla Soraya de Oliveira Santos. **Processo: RR - 10348-72.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): DEVANDINA SATURNINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 1794-52.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BETÂNIA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 129-51.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECOES - ME, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ROSEMEIRE SALMAZO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 102425-95.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA APARECIDA FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 1591-48.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Agravado(s): AKSOBYA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100221-86.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON SANTOS CORREIA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 100891-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCOISE RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Advogado: Dr. Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 101228-16.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ANDERSON FILIPE PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2558-55.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DA ROCHA TITO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s) e Recorrido(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre as questões arguidas pelo reclamante nos embargos de declaração, especialmente sobre o fato gerador da multa rescisória paga ao reclamante, se civil ou trabalhista, da qual foi determinada compensação com as verbas trabalhistas deferidas na presente ação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 10089-55.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIA CRISTINA AUGUSTO CASTIGLIONI, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferidos pelo TRT, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamante nos embargos de declaração, especialmente com relação ao pleito referente à parcela "Participação nos Lucros e Resultados", como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 21523-80.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): REGINA STURZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido relativo às diferenças salariais por equiparação. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Não havendo o requisito genérico da sucumbência, excluem-se os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "parcelas vincendas". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 10938-54.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO JOSÉ COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MIDAS INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cunha Bárbara, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 101220-52.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/12/2019. **Processo: AIRR - 21369-44.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS SALDANHA BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/12/2019. **Processo: ARR - 100098-32.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO HENRIQUE LONTRA NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1204-19.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 23/10/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga para a sessão do dia 04/12/2019, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1388-94.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA SALES SOUZA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/10/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga para a sessão do dia 04/12/2019, com voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento aos agravos. **Processo: ARR - 2994-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): LENY NAYRA MICHÍ, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 16/10/2019, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga para a sessão do dia 04/12/2019, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho que acompanhava o voto já consignado da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. ADOGADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", porque foi violado o art. 20 da Lei nº 8.906/ e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, considerando as que excederam a 4ª diária e a 20ª semanal, com adicional legal ou convencional, o mais benéfico, e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$2.100,00, calculadas sobre R\$105.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1704-64.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIMILSON RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que o reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 616-54.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INALDO DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 2173-87.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): THIAGO CEZAR DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1126-37.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TEREZINHA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADENIR KAIUT BORGES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Recorrido(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634-88.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1985. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1985. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", porque foi violado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido para condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: AIRR - 279-04.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): ODETE DA CRUZ BERTAO IZIDORIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. SÁBADO. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. SÚMULA Nº 113 DO TST", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1152-75.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDER DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL DECLARADA. EFEITOS"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, determinar que o cálculo seja efetuado considerando todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, limitando a declaração da prescrição parcial quinquenal apenas aos efeitos financeiros anteriores a 7/5/2008, sem alcançar o fundo do direito. **Processo: RR - 16452-25.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): NELSON NUNES CORREA, Advogada: Dra. Darci Costa Frazão, Recorrido(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644-44.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): JULIANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 2851-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL ALEXANDRE PEDROZA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Palmieri, Advogado: Dr. Lucas Barreto Gomes Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado em relação ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e demais fundamentados e decorrentes da existência da referida relação de emprego com o banco tomador, e; b) declarar a responsabilidade subsidiária do banco tomador, quanto às parcelas oriundas do contrato com a prestadora de serviços, na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST. Prejudicado o exame do pedido de reforma da condenação em horas extras com fundamento na jornada especial do art. 224 da CLT. **Processo: RR - 1702-35.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21104-71.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): SILVANA JUNG PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e correspondentes reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 99-32.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMAR FRANCA FREIRE, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 614-76.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1661-95.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): RONALDO FIGUEIREDO JORDAO, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.", por violação do art. 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor ora arbitrado à condenação, em R\$ 5.000,00;; **Processo: RR - 1002050-31.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZEZINHA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): A.M.R.D. PAGGIO - EPP, Advogado: Dr. André Luís Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. ART. 477, § 1º, DA CLT (REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17)"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. ART. 477, § 1º, DA CLT (REDAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17)", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a dispensa sem justa causa da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. **Processo: ARR - 3203-81.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CILMARA APARECIDA DOS SANTOS BALDIN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 228-64.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA PAULA CORREA, Advogado: Dr. Rodolfo Jagelsky, Agravado(s): CSM - COMPONENTES, SISTEMAS E MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 6819-25.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 982-39.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; **Processo: AIRR - 262-14.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1001273-51.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA FIGUEIRED, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por afronta ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. Prejudicada a análise da matéria relativa à incidência do adicional normativo quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1718-76.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS PRAZIM, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO NÃO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente ação e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: ARR - 1001009-90.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado MUNICIPIO DE GUARULHOS. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 858-26.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DEBORA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: AIRR - 390-80.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LINDOMAR APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Leandro Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1648-07.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JORGE GABRIEL MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei n.º 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: ARR - 2018-34.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. RENOVAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. COMPLEMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO QUANTO ÀS RAZÕES RECURSAIS COMPLEMENTARES", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS"; IV - negar provimento quanto a todos os temas do agravo de instrumento da CEF, ficando prejudicada a análise da transcendência; V - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE DIREITOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST"; VI - não conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "GERENTE-GERAL. HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 2117-45.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): NATANAEL PERPETUO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; e excluir da condenação a determinação de expedir ofícios ao INSS, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (DRT) e à CEF. **Processo: RR - 315-35.2018.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANELHE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADA PÚBLICA INCONTROVERSAMENTE ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1984. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMPREGADA PÚBLICA INCONTROVERSAMENTE ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1984. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTATUTÁRIO", porque foi violado o artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único no Município de João Pessoa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: AIRR - 51-15.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): EDIVALDO SANTIAGO, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rômulo de Araújo Rodvalho, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1036-71.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): REGINA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2129-20.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. GRUPO ECONÔMICO. ISONOMIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, e reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico segundo o TRT (fundamento do acórdão recorrido não desconstituído pela parte recorrente); II - não conhecer do recurso de revista da Contax-Mobitel S.A quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 1315-37.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGELIO SANTIAGO PAZ NETTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que analise os embargos de declaração do reclamante, conforme fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 835-05.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): GERALDO ZUNZARREN NETO, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Recorrido(s): VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".;

Processo: RR - 11613-95.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ADILSON LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21135-16.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINA PINTO KAFER, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1464-05.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JENNIFFER JODASKA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fiilipe Freire Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1934-17.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ALMIR RAMOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento da Celpe; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1002361-97.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARIANE DE OLIVEIRA BORBA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto ao agravo de instrumento da reclamante; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2086-03.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALQUIRIA CIRIACO FIGUEREDO AGUILAR, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 907-75.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NOIATA SANTOS TAKEDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto às matérias que foram objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR"; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. **Processo: AIRR - 105-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1002079-38.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; III - conhecer do recurso de revista do reclamante no que concerne ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", porque foi violado o art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: RR - 600-41.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Marcello Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): ELDORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justiça gratuita. **Processo: ARR - 12120-16.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIMEIRE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 506-79.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS ROOSEVELT SENA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. ; **Processo: ARR - 1770-45.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO BERY, Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, Advogado: Dr. Bernardo de M. Amado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO.", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "VÍNCULO DE EMPREGO. TREINAMENTO." e "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO", por inobservância da Súmula nº 448, I, do TST (conversão da OJ nº 4, I, da SBDI-I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência contra o reclamante quanto aos honorários periciais, isento ante o benefício da justiça gratuita, ficando o pagamento a cargo da União nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 151-69.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ROGERIO DANTAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 43-98.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEMILSON MALAGOLI, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". II - exercendo o juízo de retratação, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 1200-30.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ERICK RAFAEL DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento ao agravo do instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 6415-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 1729-57.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Tasso de Oliveira, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3514-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PAULO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1533-71.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante (s) e Agravado (s): FABIANA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Fabiano Watanabe, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.), Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento, reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10678-80.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): CONTACT BRASIL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11588-38.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Regina Valenca, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Agravado(s): ANDRÉA PAULA FURLANETTI, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1282-95.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): ATALÍCIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10183-55.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Lucilene de Freitas Toni, Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Agravante(s) e Agravado(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): ROGERIO DE MIRANDA FREITAS, Advogado: Dr. Izabel de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da OMNI TÁXI AÉREO. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 514-27.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): JEFFERSON EVANGELISTA, Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 952-18.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAUTO VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10741-96.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, Advogado: Dr. Alva Rine Alves da Silva, Advogado: Dr. Ronilton Arnaldo dos Reis, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PARÁ - FESMUPA, Advogado: Dr. Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 918-50.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA DOMINGAS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1741-45.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 11682-96.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, apenas quanto ao tema "Multa por descumprimento", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da INTERCEMENT BRASIL S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10672-72.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1361-89.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL DO NASCIMENTO CORTES, Advogado: Dr. Luís



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20443-74.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JAINE FRANCISCO PINHEIRO MESQUITA, Advogada: Dra. Caroline Vogel, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10983-22.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anuar Lauar Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132-43.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA LEÃO NETO, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101867-02.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINE ANNE PURCELL, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1679-60.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20558-20.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravante(s): JANETE APARECIDA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1010-03.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 49141-40.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49140-55.2009.5.03.0009, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS PAULO FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12504-83.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO DEL TEDESCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 395-52.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO WILSON DE ALBUQUERQUE SALLES NAVARRO, Advogada: Dra. Michelle Daccas Mendonça de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS MENDONÇA DE MORAIS, Advogada: Dra. Michelle Daccas Mendonça de Moraes, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO SIQUEIRA ALVES, Advogada: Dra. Andréa Carvalho Ratti, Agravado(s): CR ZONGSHEN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Silva, Agravado(s): AUGUSTO BRAULY RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Rogrigo Rodrigues de Miranda, Agravado(s): CR MOTORS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO ROSA JÚNIOR, Agravado(s): ALEJANDRO ANDRES GERSHANIK, Agravado(s): LANBO CÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20686-46.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROSANGELA DE BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 100719-64.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): JESSE RODRIGUES MANHAES, Advogado: Dr. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 238-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2011.5.03.0110 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BETHANIA ROBERTA SALES DE ÀVILA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Contax S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CALL CENTER", por má aplicação da Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da TNL PCS S.A. pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000648-97.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JOSÉ PAULO ALCIDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): L.P. DA SILVA SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1002233-98.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FERNANDO SANTOS SÁ, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20475-07.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SECURITE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s): JANAIME MARINA RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000601-17.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): FLAVIA DE PAULA PEDROSO, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juscelio Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997" e negar provimento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 877-94.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS DOS REIS CARMO, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Alves Lima Neto, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Aline Hipólito Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12762-37.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ANA MÁRCIA GONZAGA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000238-58.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MAGDA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Catarina Uyema Bottarini, Advogada: Dra. Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 107-44.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Advogado: Dr. Paulo César Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMPEX EIRELI - EPP, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20231-05.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DIOCLÉSIO JACOB MELO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001360-40.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): HELLEN REGINE DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Felipe Miyabara, Agravado(s): RAPID-X DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Paulino Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100349-72.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARIA GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20237-72.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA COELHO, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ALTA DO INSS APÓS O GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E O EFETIVO RETORNO AO TRABALHO. CONTROVÉRSIA QUANTO ÀS CONDIÇÕES DO RECLAMANTE DE RETORNAR AO TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001198-07.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MARIA JOELHA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Valério Neto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 540-77.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORFRUIT NORDESTE FRUTAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): MARIA DÁRIA DE MACEDO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 49140-55.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49141-40.2009.5.03.0009, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCUS PAULO FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Lúcio Edison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001003-94.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JOSILENE ROSA ELOY, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001947-77.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DEOSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SILVA E BARBOSA COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001303-17.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11987-93.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUZA THOMAZ, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Advogado: Dr. Marcos Olimpio de Andrade Lopes da Silva, Advogado: Dr. Caio Eduardo Oliveira Chinaglia, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1001054-36.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO DAMASIO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 400-73.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO DE MATOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má-aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 20211-47.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JADER MARINO ALVES GIRÃO, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 146400-45.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): LIQ CORP S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO TEIXEIRA ALECRIM, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997/25 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico segundo o TRT (fundamento do acórdão recorrido não desconstituído pela parte recorrente). Observação 1: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Entende que a alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dá na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11468-04.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Agravado(s): KAREN DE LIMA PRATA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1727-49.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS JOSÉ DEVISATE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a invalidade do PCS na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, reconhecer o direito às promoções por antiguidade e determinar o reenquadramento daí resultante, bem como o pagamento das diferenças salariais, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado na liquidação.; **Processo: Ag-AIRR - 2219-10.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO PAULO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Benedito Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 10782-10.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): NELLY DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1065-14.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): NAIRA COSTA DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da CSU Cardsystem S.A. e da Tim Celular S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS PÚBLICOS. TELEMARKETING" por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária por parcelas eventualmente deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise do pedido sucessivo de aplicação da convenção coletiva do SINDIMEST/PE. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da União (PGF). Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Entende que a alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dá na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. **Processo: ED-ARR - 757-89.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA LÚCIA SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 633-91.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o ônus da prova da reclamada inclusive quanto aos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, e, como consequência, determinar, em relação a eles, o pagamento de horas extras, com adicional (normativo ou legal, o mais benéfico) e reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, à luz da jornada de trabalho indicada na petição inicial. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 285-87.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRUCK BUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11483-58.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002418-07.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUANA THERESA PLANK, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Advogado: Dr. André Gil Garcia Hiebra, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): IAV DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CINTIA SERRANO CORREIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 399-80.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAIANA ERTHAL DE VARGAS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade; I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 157300-34.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO TRABS IND PROD QUÍMICOS INDÚSTRIAS PRODUTOS FARMACÊUTICOS TINTAS VERNIZES SABÃO VELAS RESINAS SINTÉTICAS ADUBOS COLAS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS MATERIAL PLÁSTICO MUNICÍPIO RJ, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE SABAO E VELAS DO MUNICIPIO RJ, Advogado: Dr. Márcio Martins Bessa da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 10023-55.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): MARCELO ANTUNES BRAZ, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo apenas para isentar a reclamada, autarquia estadual, do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1456-23.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOEVERTON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma que proceda à reautuação do feito para que conste como agravante PAQUETÁ CALÇADOS S.A. e como agravados VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS e JOEVERTON RAMOS DE OLIVEIRA; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 182-98.2018.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogada: Dra. Mario Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EMERSON BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência por ser o agravo de instrumento manifestamente incabível; III) não conhecer do agravo de instrumento porquanto incabível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2130-75.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de DÉCIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Seridião Correia Montenegro Filho, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Agravado(s): EDIFÍCIO CONVENTION CORPORATE PLAZA I, Advogado: Dr. Marcelo José de Souza, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10796-91.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Agravado(s): REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renato Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2014"; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11915-48.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): KENIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2014"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1246-83.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UBIRACI DE SOUSA PINA, Advogada: Dra. Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): R R PNEUS COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 85200-91.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZA AQUIM EVENTOS CULINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1727-98.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: AIRR - 627-23.2011.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): PALOMA VALLE DE MOURA, Advogado: Dr. James Talberg, Agravado(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2430-71.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s) e Recorrente(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

270-31.2016.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NATANAEL COUTO DA LUZ, Advogado: Dr. Reginaldo Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 525-24.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrente e Recorrido: GILMAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da ação acerca do adicional por tempo de serviço, restabelecer, no tocante ao aludido tema, a sentença de fls. 802-820; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 10318-39.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CRISTINA LAPOLLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-31.2011.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): NÉLSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Claudemiro de Andrade Bentes Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO NASCIMENTO PONTES, Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): NÉLSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Rachel Nascimento Câmara de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, Agravado(s): VALDEBAL PIRES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gadelha Cardoso, Agravado(s): IDERALDO CARLOS CORRÊA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10204-32.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELE DA SILVEIRA ALVARENGA, Advogada: Dra. Taís de Oliveira Honório, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da CF e 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Custas no valor de R\$40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 1494-08.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WESLEY RODRIGUES TINEL, Advogado: Dr. Eziquiel Ribeiro de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 368-02.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): SUPERMERCADO SHIN LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 617-10.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDVALDO REDIVO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marin Colnago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Advogado: Dr. Eduardo Zanutto Bielsa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Jonas Oller, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, Advogado: Dr. Emir Alfredo Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Roberlei Simão de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SARANDI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Badaró, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 458800-56.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrente e Recorrido: SIDNEY MAKOTO SHOJI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S. A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rosângela Maciel de Almeida, Recorrido(s): AERO LB PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romullo Pereira da Silva, Recorrido(s): VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S. A., Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, por má aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à reclamada Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Considerar prejudicada a análise dos demais temas do apelo; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2169-52.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GROSS, Advogada: Dra. Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995.; **Processo: AIRR - 906-79.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): JACÍ TAVARES PALMERIM, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 324-16.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DE ALMEIDA SARAIVA, Advogado: Dr. Raimundo Gilberto Nascimento Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-30.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12139-54.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCAVALE - MERCANTIL VALE DO SOL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Priscila dos Santos Severino, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EVERTON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliana Aparecida Barcelos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-35.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 895-77.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Agravado(s): SPE DUQUE DE CAXIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 2 LTDA., Advogado: Dr. Kleyton Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 843-17.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JAIR JOSÉ ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-92.2018.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cássio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON MONTEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1387-20.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ADEMIR GOMES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, 8º da Lei 9.719/98 e 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da 6ª diária, 36ª semanal, bem como o pagamento, como horas extras, dos períodos trabalhados sem a observância dos intervalos de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas, ambos acrescidos de reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO. Custas revertidas a cargo do reclamado no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00. ; **Processo: RR - 1788-28.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE FLAVIO BOTELHO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a FUNCEF em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 480-28.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): JOSÉ MARIA BATISTA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): POLIJOB ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procurador: Dr. Reynaldo Gabetto Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1301-77.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2459-21.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Recorrido(s): ALCEMIR ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10383-60.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): RENATA DE GODOY TORSO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00, das quais fica isenta a reclamante em face do benefício da Justiça Gratuita concedido à fl. 197. **Processo: RR - 629-08.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDEMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Nunes, Recorrido(s): MAIS MAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Euza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 532-17.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): ANTONIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1467-59.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): ALEXANDRE BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2143-38.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO LEITE DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 650-41.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ELIANA CRISTINA APARECIDA LOPES SALOMÃO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 544-36.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA CASADO, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 4.950-A/66. **Processo: AIRR - 930-64.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ROSA MARIA CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21518-46.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NICOLI SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Elinton de Macêdo Zuanazzi, Recorrido(s): BRSULNET TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização da estabilidade provisória desde a dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 823-19.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): CEDARTUBOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1550-65.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JONI FERNANDES LEMOS, Advogado: Dr. Dennis José Martins, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2428-65.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA BRETAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento dos reclamados; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - Súmula 124 do TST"; c) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - módulo semanal", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes da sexta diária e trigésima semanal. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 322-54.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONES ALFREDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 881-15.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GABRIELLI CRISTINE ROSA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001872-51.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL ALEXANDRE DOS PASSOS, Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Negreiros, Recorrido(s): EDBER ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Alves Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa como motivo da extinção do contrato e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do TST, após o trânsito em julgado desta ação. Custas pela reclamada, mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 573-97.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gabriela Mascarenhas de Castro Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 725-84.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): JAIME RODRIGUES GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Claudney Jefferson Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 311-96.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO EDSON VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAÚDE – FUNASA, Procurador: Dr. Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10032-88.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMIR PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alberto Teixeira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras e intervalo intrajornada - trabalho externo", "reversão da justa causa" e "desconto nas verbas rescisórias"; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de R\$ 5.000,00 por danos morais, em decorrência do transporte irregular de numerário, restabelecendo a sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. **Processo: ARR - 20538-30.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. b) conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 872-79.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRUMAN RAMOS CONTREIRAS E OUTROS, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 280-93.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIANA PEREIRA, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 867-09.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): JOSÉ IVO DA SILVA PAULO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-68.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS JOSÉ DE MOURA, Advogada: Dra. Vera Inês Beê Ramirez, Agravado(s): PET PLACE SHOPPING PARA ANIMAIS LTDA, Advogado: Dr. Eliane Oliveira Gomes, Agravado(s): DÉCIO PRADELLA, Advogado: Dr. João Carlos José Martinelli, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Viana, Agravado(s): MARCELO SANTOS TEZINHO, Agravado(s): WALDECIR NOGUEIRA, Agravado(s): TERESA BERNARDETE AGOSTINHO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 989-23.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DE MORAIS CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-29.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): CASSIANO RICARDO DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2173-02.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): TAÍSA PAULA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91; **Processo: AIRR - 11446-88.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE WILAME DO NASCIMENTO POLICARPO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Luciana Fonseca Figueredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11012-69.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RADAMES AMOM WOLANSKI, Advogado: Dr. Eliseu Ferracine da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2161-38.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): JANAINA MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10764-61.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ BENTO IORIO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Mei, Agravado(s): CONSTRUTORA BEMA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Advogado: Dr. Carlos Renato Reguero Passerine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência no curso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11778-55.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): INELICIA ROSA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALCANTARA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10466-24.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Advogado: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): TATIANA ROCHA REIS MARTINS, Advogado: Dr. Marciel Mandrá Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10685-47.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Agravado(s): TECHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONJUNTOS TUBULARES LTDA, Advogada: Dra. Lara Porto Renó Sás Piloto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11480-09.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DOUGLAS MORACI DÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 145800-50.2000.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN DANTAS, Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1809-58.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10808-87.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JULIO SÉRGIO CUSTODIO, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11884-65.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO MARINHO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10223-98.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): GUILHERME PAULA FILHO, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11103-89.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): RODNEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Robert Santos Neponuceno, Advogada: Dra. Ana Carolina Teixeira de Oliveira, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101995-03.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12075-81.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): DINARTE PAULINO, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgado prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10212-98.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CESAR JÚNIOR MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10975-67.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE INACIO MARCONDES CAMARGO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência social do recurso de revista da reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100690-79.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINA DANIEL DOS SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11553-72.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES BANDEIRA, Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1561-81.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): TIRLE LOPES PENEDO, Advogada: Dra. Nayandra Cortezão Braz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 90200-52.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CARLOS NUNES DA FONSECA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): INDÚSTRIA COMÉSTICA COPER LTDA., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10628-68.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA RHEDA GARCIA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12275-50.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): THIAGO SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Stela Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "quinquênio - extensão aos servidores públicos celetistas"; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista quanto ao tema "obrigação de fazer - intimação pessoal"; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21595-06.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO SCHMIDT ENRICONI, Advogado: Dr. Susan Figueiró, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10153-63.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): FABIANA FERNANDES DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11223-09.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): COPROL - CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11305-69.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MANCERA GIMENEZ, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "função de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "forma de cálculo da gratificação" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101270-78.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIVALDO MATTOS DE BARROS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20829-29.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): RAFAEL MARQUES PEIXOTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eunice César Rodrigues, Agravado(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10281-61.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ALISSON LUIZ ANGELO, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11999-28.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIBEL NOGUEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10876-97.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): GISELE CRISTINA ORSINI, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100065-54.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSEMBERG SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11754-08.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): MARINALVA TEIXEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12449-14.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO PINCELI, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10547-97.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILO CARVALHO MIRANDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André Ricardo Lopez da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100656-61.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 21393-68.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FONTOURA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100096-18.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Agravado(s): REJANE MARIA COELHO BEZERRA, Advogado: Dr. Edmilson Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20589-30.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ZUNILDA BEATRIZ GALEANO VON DENTZ, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 107700-75.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Miniello Filho, Agravado(s): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12821-67.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 36900-34.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMANUELLE MEDEIROS DO AMARAL, Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento, não se aplicando a retratação prevista nos artigos 1.039 a 1.041 do CPC e ficando mantido o acórdão deste Colegiado. Conforme o art. 1.041 do CPC, não tendo sido realizado o juízo de retratação, os autos devem ser encaminhados para a Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20542-36.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Schumacher Fermino, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20333-88.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MÁRCIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dolizete Pires Chaves, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12437-32.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13301-24.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BLUE LIGHT - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Agravado(s): WELINGTON RAMOS MATIAS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001226-80.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JACYARA BATISTA REIS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1002836-22.2016.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Tânia Maria Pires, Agravante (s) e Agravado (s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ballouk de Souza, Agravado(s): SIDNEI SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso da Dunbar; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Dunbar; c) considerar prejudicada a análise da transcendência do recurso da Fundação Casa; d) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Casa.

Processo: AIRR - 1002166-53.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: AIRR - 1001074-60.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ADENIL BALDO DISTRIBUIDORA, Advogado: Dr. Agnaldo Batista Garisto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: ARR - 569-74.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE EDUARDO ZOPELARO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema "prescrição quinquenal - pronúncia de ofício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e, conseqüentemente, com o intuito de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação ao período anterior a 27/05/2009, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

Processo: AIRR - 1001175-05.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON ANTÔNIO TADEU DAMASCENO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 473-49.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000338-49.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): MICHAEL ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 256-16.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZILMA FIOD DE BARROS MELLO, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000951-82.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001632-07.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): OTONIEL TEOTONIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000388-13.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Álvares Ribeiro, Agravado(s): ROSANGELA COLLANTONI DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 488-88.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 718-23.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ADELINO DUTRA SOARES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 948-58.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): JEOMÁ JOSÉ BARRETO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000694-05.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JUDITE REGIA FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 200-49.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada, para prosseguir no exame do seu agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 345-02.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): ALEXSANDRO ROBERTO BASÍLIO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1279-89.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEONARDO CABRAL DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1834-06.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOM BOSCO, Advogado: Dr. Clésio César Galvão, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001401-63.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): EDIVALDO LEME DO PRADO, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1116-32.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): JULIANO MOREIRA ARRUDA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da PETROBRAS e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) negar provimento ao agravo da ETM ENGENHARIA LTDA. e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100044-41.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 942-83.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procuradora: Dra. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos da reclamação trabalhista relativos ao pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos. Custas reduzidas para R\$ 20,00, considerado o valor de R\$ 1.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100130-95.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO MATARAZZO FALCAO, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001786-46.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Advogado: Dr. Adhemar Otavio dos Anjos Silva, Agravado(s): JOSÉ REIS SANTOS GOES, Advogado: Dr. Josenilton Timóteo de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 551-54.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): JOSÉ EDILSON DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 318-54.2012.5.12.0017 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUZÉBIO CRISTOVÃO HENNING, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231-14.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSVALDO CÉSAR DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "participação nos lucros e resultados - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000137-69.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1217-20.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Oliveira Machado, Recorrido(s): QUELIN GISLAINE NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, fixadas na sentença, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00. Isenta a autora, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10320-55.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): OLINDAIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Soares Bozza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1119-47.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ROSANGELA FERREIRA DO AMARAL, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (fl. 439), das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 437). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 953-86.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larousse Rosenberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1544-16.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ÁLVARES JÚNIOR, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogada: Dra. Camila Salgado Gomes, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1655-08.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENEZES GALDINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 57-12.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Embargado(a): FRANCISCO LUCIANO LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001-43.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 744-747, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie os declaratórios, manifestando sobre a omissão relativa aos fatos e provas apontados pela embargante, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 880-61.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOCIRLEI DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Debora Maria Borges Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado de Minas Gerais) e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ele. **Processo: Ag-AIRR - 10504-91.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 984-15.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Embargado(a): WILLBLENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 565-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): DIANA CARDOSO, Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Recorrido(s): A.S.A.S. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 57-64.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): IRAMILSON KELES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1457-75.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11558-52.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 13-19.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO VELOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Basaglia Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 303-81.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Embargado(a): EXPEDITO AMARANTE SIMÕES PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 521-18.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUDER RANGEL SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 848-63.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Embargado(a): ALEXSANDRO DA CUNHA FREIRE, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1042-92.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AKYNATON RÚBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): COMPRE - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Orige, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 307400-94.2004.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE AMIGOS DO BOSQUE DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Jonathan Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): EDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ilor João Cunico, Recorrido(s): NELSON CLEMENTE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Vilches, Recorrido(s): LUCAS TOMAZ MOREIRA, Recorrido(s): MARCOS CARLOTTI, Recorrido(s): MIGUEL LISBOA COHEN, Recorrido(s): JOSEFA STRINGHER VARELLA, Recorrido(s): PAULO IMAMURA, Recorrido(s): PAULO MASAHIRO KOMAE, Recorrido(s): ALEXANDRE GOMES CASTRO, Recorrido(s): MICHELE SARLO, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO GARCIA AMARAL, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CONTESSA CAMPOS, Recorrido(s): MARIA DO CARMO, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO ORLANDINE, Recorrido(s): EDILSON MACHADO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): RENATO MENDES CACILHO, Recorrido(s): FERNANDO FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): FRANCISCO CLAVERIAN, Recorrido(s): ALZIRA DOS ANJOS, Recorrido(s): ROBERTO JOSÉ BILICHUC, Recorrido(s): ADEMAR NITTA, Recorrido(s): ARTUR MORAES BORGES, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO TADEU, Recorrido(s): JOEL EDUARDO PADOVAN, Recorrido(s): JOÃO EDSON CENCIANI, Recorrido(s): EDMUND ARTHUR BOSSCHART, Recorrido(s): ARTUR FERNANDO ARAÚJO SANTIERO, Recorrido(s): RUBENS SCORZA JÚNIOR, Recorrido(s): MILTON BIANCO, Recorrido(s): ALENTINO GARCIA, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ FLÓRIO, Recorrido(s): RICARDO ELEUTÉRIO TRINDADE, Recorrido(s): ADILSON FERREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO GUIMARÃES, Recorrido(s): RENATO COSTA NEVES, Recorrido(s): SÍLVIO PINTO, Recorrido(s): MARIA DE L.DE M.GOMES CASTRO, Recorrido(s): EDUARDO GOMES, Recorrido(s): CLÁUDIA SAITO, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO, Recorrido(s): EDUARDO HENEOCH GERBELLI, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DE SENA VAZ PUPO, Recorrido(s): JOÃO BARBOSA LEAL NETO, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIO GALVÃO BARHOUC MOTT, Recorrido(s): ADEMIR MANFRIN FACCIOLI, Recorrido(s): ADÉLIA SOUZA ALVES, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ PELUSO JUDAR, Recorrido(s): MARTIN HERMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas SOCIEDADE AMIGOS DO BOSQUE DAS PEDRAS e PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao período em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que houve mero reconhecimento de vínculo de emprego, sem condenação em pecúnia. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 116900-49.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): JOÃO GLESTULAMARQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento do autor como bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento do relator, julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial. Custas revertidas a cargo do reclamante às quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 583. Prejudicada a análise do tema relativo aos juros e multa sobre o débito previdenciário. **Processo: RR - 20411-31.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA MINOSSO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Haffner Dall'Ago, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO ESLABO REZENDE, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e, com isso, julgar improcedentes todos os pedidos autorais. Ante a inversão da sucumbência, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios imposta à reclamada (fl. 258). Custas pelo reclamante das quais fica dispensado em razão da concessão da gratuidade de justiça (fl. 227). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10866-24.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CASTILHO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 85-90. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21233-48.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): BIANCA RODRIGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20002-42.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): HELEN CRISTINA PORTO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10145-44.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Isabela Maria dos Santos Souza, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 20329-22.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Recorrido(s): KÁTIA DENISE FELIPPE, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11059-93.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): RENATO APARECIDO PAOLI MACIEL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10861-98.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Hebert Nilo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00, para fins de cômputo do novo valor das custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 72100-34.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários de 15% do valor líquido da condenação ao sindicato autor, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota-parte do reclamante), à exceção da cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias.

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2171-69.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Recorrido(s): EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2171-54.2012.5.18.0010 da 18a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): WILLIAM CHAVEIRO MOTA, Advogada: Dra. Juliana Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, ficando prejudicada a análise do tema remanesce. **Processo: RR - 614-94.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JONIVALDO ATANASIO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Delvair Pinto Magalhães, Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00, para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: ED-RR - 100794-89.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A MARAVILHOSA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Zelkovicz Cohen, Embargado(a): OLÍVIA ALVES DEVELLY MONTEZ, Advogado: Dr. Leonardo Cunha Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 53400-09.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANE CONZATTI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20092-61.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER MARTIRENE, Advogada: Dra. Nicole da Silva Paulitsch, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21516-68.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Agravado(s): FERNANDO KONIG, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 21662-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERESINHA VALERIA NOTARI VIANNA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "SERPRO. PRÊMIO PRODUTIVIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001849-75.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 539-28.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): ALAN FERREIRA FRANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12410-39.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA PIRES, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério de transcendência econômica. **Processo: AIRR - 870-09.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): CESAR CONSTANTINO MIKALDO, Advogado: Dr. André Luís Manfre, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer prejudicada a análise da transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência econômica, declarada prejudicada pelo Min. Relator, pois entende não ser o caso de se reconhecer a transcendência. **Processo: RR - 1109000-98.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Alberto Bertino Guimarães, Recorrido(s): ARTE NOSSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ARR - 1900-11.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Dra. Sandra Ferraz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: ED-AIRR - 10622-91.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE CORDEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rômulo Cardoso Arruda, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 10609-60.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO MARTINS DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 101370-37.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Embargado(a): SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Thomas Vasconcellos da Silva, Embargado(a): EDIMILSON ESTEVES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1000800-33.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Embargado(a): BRUNO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1000655-55.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1417-79.2010.5.03.0114 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 347-45.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SCP GESTÃO DE TÍTULOS RECREATIVOS E CRÉDITOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Ricardo Rodrigues, Embargado(a): FLAVIO DONIZETI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-RR - 420-24.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO ESBERARD DE ALBUQUERQUE BELTRÃO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 10009-35.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS TORCEDORES E AMIGOS DO SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Embargado(a): SANDRA MARIA CALADO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-RR - 10536-10.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO MACEDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarco Beiro, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24228-78.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): ANALDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24268-60.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): SÉRGIO GAONA, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24273-82.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): SEVERIANO BENITES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24356-98.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): OSCAR ESCOBAR, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24420-11.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): CLAUDEMIR ANASTACIO LOPES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24424-82.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): VALDECIR VALDO, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24456-53.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): ARNALDO CHAMORRO, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 24520-63.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): ROBERTO ALVARENGA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: ED-ARR - 47-95.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Joaquim Pereira do Nascimento Filho, Embargado(a): MARCELO LUIZ BELAN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Raffaella Marina Beuter, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 702-87.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fabiola Almeida Zanetti de Brito, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Agravante (s) e Agravado (s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Advogada: Dra. Márcia Valente, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA IAPAR, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Paraná, e; III - determinar a reautuação do processo para constar a reclamante Sandra dos Santos Lima apenas como "AGRAVADA". **Processo: AIRR - 812-06.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): WALDENY SOARES URIAS, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para corrigir a posição processual do Município de Londrina, fazendo constar como "AGRAVADO", e; II - negar provimento ao agravo de instrumento da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20640-81.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): IVANKA CHAGAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Volkmer Destefani, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017", e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 819-42.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): LUIZ DE FRANÇA DOS SANTOS, Recorrido(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", conhecer do recurso de revista da UNIÃO por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, restabelecendo a sentença de fls. 225/228, que determinou a remessa dos autos à Justiça Federal; III - julgar prejudicado o recurso de revista da CPTM. **Processo: RR - 20200-29.2014.5.04.0025 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente e Recorrido: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrente e Recorrido: DENISE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - conhecer dos recursos de revista do ITAÚ UNIBANCO e da ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; III - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CASO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1574-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA FLAVIA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 16123-82.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: Ag-ARR - 204100-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOLFO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento agravo da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO DESPENDIDOS COM TROCA DE UNIFORME E CAFÉ DA MANHÃ. SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos registrados nos cartões de ponto que antecedem a jornada de trabalho, despendidos com troca de uniforme e café da manhã, quando excedentes de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença com adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 587-47.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Urym, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Dr. Jonatas Viana da Costa Júnior, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997"; II - não conhecer do recurso de revista, no tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conforme a fundamentação. **Processo: RR - 1655-75.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA JERÔNIMO, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. CABISTA. ILICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" por má-aplicação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 348-82.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO LARA RESENDE, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST. Entende que a alusão na OJ 383 da SBDI I à contratação irregular tem relação com o fato de o exercício de funções idênticas normalmente se dar na terceirização de atividade-fim, que era vedada ao tempo em que concebida a OJ. Assim, a menção à irregularidade da terceirização não está associada ao princípio da isonomia, que deve ser observado sempre que a terceirização envolver funções idênticas àquelas realizadas por empregados da empresa contratante (como normalmente ocorre na terceirização de atividade-fim), seja ou não lícita a terceirização. **Processo: RR - 367-87.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): FLAVIO LEODIR CAGLIARI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PEDIDO SUCESSIVO DE ISONOMIA" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise do tema "bases salariais". **Processo: AIRR - 1045-36.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCINEIDE FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravante (s) e Agravado (s): GUARARAPES CONFECOES S/A, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1665-49.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDINEI JOSÉ LUCIANO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 20197-37.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): REMI AUGUSTO MARANGONI, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 100225-72.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUANA MARCELLI LOPES, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 100679-53.2016.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): EVENY DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoço Machado, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 100538-72.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANIRIA VALERIA DA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Diego Laranjeiras da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: AIRR - 53-25.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE SERENISKI, Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Advogado: Dr. Wilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". **Processo: AIRR - 313-70.2018.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ALINE DA SILVA DAMASIO, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL EXCLUSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. FACTUM PRINCIPIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL SOLIDÁRIA/ SUBSIDIÁRIA (SUCESSIVO) DO ESTADO DE SANTA CATARINA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência do tema "JUSTIÇA GRATUITA" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". **Processo: RR - 11881-58.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA ARAÚJO, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entendo que a transcendência é jurídica. **Processo: ARR - 281-52.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNESTINA LUZIA LEOPOLDINA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Mendes do Nascimento Bravo, Advogado: Dr. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quantos aos temas "REVELIA" e "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO"; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". **Processo: AIRR e RR - 133700-42.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA PATRICIA OLIVEIRA BRAGA DAMASCENO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da TIM NORDESTE S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's. **Processo: RR - 100473-21.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): HERBERT BRUNO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Merian do Nascimento Parisio, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA"; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 1001871-72.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Juros de mora" e "Limitação da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária". Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 100427-19.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): WAGNER GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA", e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 12415-23.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): SIRLENE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ; II - não conhecer do recurso de revista do Município de Contagem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 3033-28.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): CISCCO COMÉRCIO, INTERMEDIações, SERVIÇOS, COOPERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: RR - 100737-37.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): LILIAN MARIA DE ARAÚJO SENRA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "entre outros". **Processo: RR - 100811-70.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): NAIARA XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Alexandrino Serrano, Recorrido(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da "transcendência política", no tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova" - na medida em que entende que a transcendência é jurídica. **Processo: ARR - 10080-42.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geovane Vieira Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Bruno Tachard Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): KATRINE ALANNA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA BELOV. DESERÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário da reclamada BELOV ENGENHARIA e, como consequência, manter a responsabilidade solidária que lhe fora imputada em sentença. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". **Processo: AIRR - 1447-97.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): ALDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma